



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



CI Nº 01485/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Encaminhamos o processo nº SEMA-PRO-2025/47299, para que seja remetido à Subprocuradoria Geral de Defesa de Meio Ambiente - SUBPGMA - SEMA/MT, para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Respeitosamente,

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS



Assinado com senha por ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 19/02/2026 às 13:03:42.
Documento Nº: 34497544-3087 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34497544-3087>

Classif. documental 036.1



SEMACN202601485A
HASH: 92749904b0d6e9b4d1501c97d863c95239c0a950ab0b0740dd8e3d5b54a932d

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 01961/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2026

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico quanto à regularidade do
procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios (café, chá e açúcar).

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se do Processo Administrativo nº
SEMA-PRO-2025/47299, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios tipo café
torrado e moído, chá mate e açúcar cristal, destinados ao atendimento das demandas da
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT.

A presente contratação tem por objetivo assegurar o regular abastecimento dos
insumos essenciais ao funcionamento administrativo desta Pasta, utilizados no
atendimento a servidores, reuniões institucionais, eventos e recepção de visitantes,
contribuindo para a continuidade e eficiência das atividades administrativas.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos constantes
na Lista de Verificação – Contratação de Serviços- Check List (págs. 402-408), restando,
neste momento, a análise jurídica quanto à legalidade da aquisição pleiteada, razão pela
qual remetemos para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO
SECRETARIO ADJUNTO EM EXERCÍCIO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental 036.1



Assinado com senha por SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - 20/02/2026 às 18:12:23.
Documento Nº: 34512197-3087 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34512197-3087>



SIGA



Tipo de fluxo: Aquisições e contratos

Processo administrativo: SEMA-PRO-202547299

Número SPA: 2026-00047985

Data da chegada na PGE: 23/02/2026 - 13:33

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Edital

Descrição detalhada: Versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios tipo café torrado e moído, chá mate e açúcar cristal, destinados ao atendimento das demandas da SEMA/MT.

Valor estimado do processo: R\$ 184.290,00

Responsável atual: Chefe de gabinete

Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em: 23 de Fevereiro de 2026, 13:39 44 minutos

Prazo(s):

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

14h23
Seg, 23 de Fevereiro
de 2026



Processo tramitado



GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

13h39
Seg, 23 de Fevereiro
de 2026



Documentação juntada

01 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf



GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Baixar arquivos Editar passo

13h39
Seg, 23 de Fevereiro
de 2026



Processo administrativo cadastrado(Novo)



GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Editar cadastro

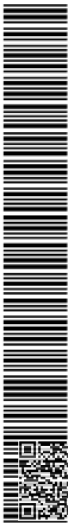
Processos Judiciais Associados 0

Processos Administrativos 0

Tarefas 0

Expedientes 0

Nenhum processo associado.



SEMACAP202615598A
HASH: 92243004b0b0740dd8e3d5b54a932d



Anotações

PESSOAL

PÚBLICA



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...



Usuários



GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador

Acessos



GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador
@ Segunda, 23 de Fevereiro de 2026, 14:23





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo n°	SEMA-PRO-202547299 (SPA n° 2026-00047985)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Pregão Eletrônico
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2026.

PARECER JURÍDICO N° 00041/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI N° 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 1525/2022. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO, CAFÉ, AÇÚCAR E CHÁ. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. EMPENHO PARCIAL.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da **minuta do Edital de Pregão Eletrônico** e seus anexos, pelos quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa à “*aquisição de gêneros alimentícios tipo, café, açúcar e chá para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente*”, com valor total estimado em **RS 184.290,00 (cento e oitenta quatro mil duzentos e noventa reais)**.

Constam dos autos:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 27/02/2026 - 04:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: F18QC



SEMACAP202617653A
HASH: 922243904b0b0b0740dd8e3d5b54a932d



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 02/03/2026 às 08:49:03.
Documento N°: 34797177-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34797177-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<i>Documento</i>	<i>Página</i>
CI nº 9113/2025/GSAAS/SEMA	02
Documento de formalização da Demanda DFD	03/05
Pesquisa de Preços	06/233
Planilha de análise de inexecutabilidade e sobrepreços	234/235
Pesquisa de Preços	74/88
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 04/2026	236/239
Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preço	240/241
Mapa Comparativo SIAG	242/245
Relatório de Pesquisa de Preços	246/249
Termo de Referência nº 094/2025	250/282
Pedido de Empenho	283/286
Portarias	287/292
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	293/399
Conformidade documental	402/408
CI nº 1485/2026/GAQ/SEMA	409
Ofício nº 1961/2026/GSAAS/SEMA	410

Passo a opinar.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 27/02/2026 - 04:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: F18QC



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 02/03/2026 às 08:49:03.
Documento Nº: 34797177-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34797177-2773>



SEMA-PRO-2025/47299 - Página 413
SEM-ACAP202617653A
HASH: 92243904b0b0b0740dd8e3d5b54a932d. Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2YEP-DWK3-HKKT-8Q76>. Juntado em 05/03/2026 11:40:26 por EMANUEL SOUZA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 27/02/2026 - 04:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: F18QC



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 02/03/2026 às 08:49:03.
Documento Nº: 34797177-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34797177-2773>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(Termo de Referência nº 094/2025 - fl. 251)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na aquisição de bem, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 252:

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Inferre-se do Documento de Formalização da Demanda (fls. 03/05) indicação da dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 27/02/2026 - 04:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: F18QC



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 02/03/2026 às 08:49:03.
Documento Nº: 34797177-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34797177-2773>



SEMACAP202617653A
HASH: 92224300ab006a9394d501c97d863c95239c0a950ab0b0740dd8e3d5b54a932d



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 094/2025/SEMA de fls. 250/281 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 250) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do Termo de Referência nº 094/2025 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 252). Vejamos:

3.1.A aquisição do material de copa e cozinha, tipo café e chá, é um item essencial no cotidiano desta Secretaria, não apenas como um insumo básico para atender servidores e colaboradores, mas também como um elemento de apoio em reuniões, eventos institucionais e atendimento a visitantes externos. Além de promover um ambiente acolhedor e produtivo, sua disponibilidade contribui diretamente para o bom desempenho das atividades administrativas e operacionais



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 27/02/2026 - 04:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: F18QC



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 02/03/2026 às 08:49:03.
Documento Nº: 34797177-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34797177-2773>



SEMACAP202617653A
HASH: 92224300ab006a914d501c974863c95239c0a950ab0b0740dd8e3d5b54a932d



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 1.4 do TR (fls. 251).

1.4. A demanda foi quantificada da seguinte forma: Histórico de consumo lançado no Sistema de Gestão de Patrimônio do Estado - SIGPAT.

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em 04 itens, com cotas destinadas à ampla concorrência e ME/EPP.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 27/02/2026 - 04:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: F18QC



SEMACAP202617653A
HASH: 922243904b0b0b0740dd8e3d5b54a932d



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 02/03/2026 às 08:49:03.
Documento Nº: 34797177-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34797177-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecutabilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 06/233. Da referida pesquisa verifica-se que foram juntadas as seguintes fontes: I, II e III.

Assim, sendo certo que a pesquisa se fundamenta nas fontes preferenciais do art. 46, §1º, do Decreto nº 1.525/21, e embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 240/241 que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 27/02/2026 - 04:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: F18QC



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 02/03/2026 às 08:49:03.
Documento Nº: 34797177-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34797177-2773>



SEMA-PRO-2025/47299 - Página 418
SEM-ACAP202617653A
HASH: 922243904b0b06a9594d501c97d863c95239c0a950ab0b0740dd8e3d5d54a932d. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2YEP-DWK3-HKKT-8Q76>. Juntado em 05/03/2026 11:40:26 por EMANUEL SOUZA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 268/269), o que foi devidamente validado às fls. 281.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi providenciado PED-Empenho parcial às fls. 283/286, não havendo óbice à contratação.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 27/02/2026 - 04:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: F18QC



SEMACAP202617653A
HASH: 92224300ab006a9394d501c97d863c95239c0a950ab0b0740dd8e3d5b54a932d



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 02/03/2026 às 08:49:03.
Documento Nº: 34797177-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34797177-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$400.000,00, **ressalta-se a dispensabilidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 293/399), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 306/315).



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 27/02/2026 - 04:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: F18QC



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 02/03/2026 às 08:49:03.
Documento Nº: 34797177-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34797177-2773>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o precitado art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênere a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 357/392, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 27/02/2026 - 04:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: F18QC



SEMACAP202617653A
HASH: 922243904b0b06a9394d501c97d863c95239c0a950ab0b0740dd8e3d5b54a932d



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 02/03/2026 às 08:49:03.
Documento Nº: 34797177-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34797177-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 27/02/2026 - 04:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: F18QC



SEMACAP202617653A
HASH: 922243904b0b06a9394d501c97d863c95239c0a950ab0b0740dd8e3d5b54a932d. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2YEP-DWK3-HKKT-8Q76>. Juntado em 05/03/2026 11:40:26 por EMANUEL SOUZA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 02/03/2026 às 08:49:03.
Documento Nº: 34797177-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34797177-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 92 e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

Ademais, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021,



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 27/02/2026 - 04:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: F18QC



SEMACAP202617653A
HASH: 922243904b0b06a9394d501c97d863c95239c0a950ab0b0740dd8e3d5b54a932d



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 02/03/2026 às 08:49:03.
Documento Nº: 34797177-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34797177-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

recomendamos que seja publicado o extrato do Contrato e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução, no Diário Oficial do Estado, além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, permitindo assim ampla divulgação da aquisição.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 281 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 094/2025/SEMA.

Não identifiquei nos autos o registro deste procedimento no SIAG.

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 27/02/2026 - 04:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: F18QC



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 02/03/2026 às 08:49:03.
Documento Nº: 34797177-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34797177-2773>



SEMACAP202617653A
HASH: 922243004b0b06994d501c974863c95239c0a950ab0b0740dd8e3d5b54a932d



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada cotas destinadas à ampla concorrência e empresas cadastradas como ME/EPP, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios tipo, café, açúcar e chá para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, sugiro a juntada do cadastro do procedimento no SIAG.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 27/02/2026 - 04:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: F18QC



SEMACAP202617653A
HASH: 922243904b0006a9394d501c97d863c95239c0a950ab0b0740dd8e3d5b54a932d. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2YEP-DWK3-HKKT-8Q76>. Juntado em 05/03/2026 11:40:26 por EMANUEL SOUZA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 02/03/2026 às 08:49:03.
Documento Nº: 34797177-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34797177-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-202547299 – SPA 2026-00047985
Consultante:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto:	Pregão eletrônico

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00041/2026/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 1525/2022. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO, CAFÉ, AÇÚCAR E CHÁ. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. EMPENHO PARCIAL.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 27/02/2026 - 16:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7E356



SEMACAP202617654
HASH: 92243904b0b06a9394d501c57d863c95239c0a950ab0b0740dd8e3d5b54a932d



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 02/03/2026 às 08:49:32.
Documento Nº: 34797185-7600 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34797185-7600>



Cuiabá, 02 de março de 2026.

Senhora Secretária.

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2025/47299 – SPA 2026-00047985**, que trata de “pregão eletrônico”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Autenticado com senha por DANIELE DE FÁTIMA JACINTO - 02/03/2026 - 08:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8H5B1



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 02/03/2026 às 08:50:04.
Documento Nº: 34797254-2666 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34797254-2666>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 12689/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 02 de março de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Regularidade do procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios (café, chá e açúcar).

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2025/47299, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios tipo café torrado e moído, chá mate e açúcar cristal, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

*“… **legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios tipo, café, açúcar e chá para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, sugiro a juntada do cadastro do procedimento no SIAG. ”* Desde que seja atendido as recomendações no corpo do parecer, bem como as contidas na pág. 58.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e o acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00041/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente à **Coordenadoria de**

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Aquisições e Contratos para ciência e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO
SECRETARIO ADJUNTO EM EXERCÍCIO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 13160/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 03 de março de 2026

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, pelos quais a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à aquisição de gêneros alimentícios tipo, café, açúcar e chá para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Considerando o Parecer Jurídico n. 00041/2025/SGDMA/PGEMT, págs. 413-426 (SEMA-CAP-2026/17653-A), devidamente homologado, pág. 427 (SEMA-CAP-2025/17654-A), o qual demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00041/2026/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela:

*“[...] **legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a aquisição de gêneros alimentícios tipo, café, açúcar e chá para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, sugiro a juntada do cadastro do procedimento no SLAG. [...]”*

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental 036.1



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 03/03/2026 às 15:59:33.
Documento Nº: 34860754-6496 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34860754-6496>



SEMA DES 2026 13160A
HASH: 922430c0b0006a9394d501c97d863c95239c0a950ab0b0740dd8e3d5b54a932d



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 13688/2026/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 05 de março de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Prezada Senhora.

Segue processo com parecer jurídico de legalidade juntado (SEMA-CAP-2026/17653) que *"opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital..."*, para conhecimento e prosseguimento da aquisição.

Atenciosamente,

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS



Assinado com senha por ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 05/03/2026 às 11:15:40.
Documento Nº: 34951714-1975 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34951714-1975>

Classif. documental 036.1



SEMA DES 2026 13688A
HASH: 922439c0a950ab0b0740dd8e3d5b54a932d

SIGA